



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

E-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1320 / 2019

Às Comissões, em 27/08/2019

**ASSUNTO:** ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Quórum:

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações:

ARQUIVADO em razão do disposto no inciso VI do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre. (ofício nº 02/2021)

**1ª Votação**

**2ª Votação**

**Única Votação**

Proposição: \_\_\_\_\_

Proposição: \_\_\_\_\_

Proposição: \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ votos

Por \_\_\_\_\_ votos

Por \_\_\_\_\_ votos

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1320 / 2019**

**ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso VIII ao § 2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 60. [...]

§2º [...]

VIII – Segurança Pública”.

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 71-D na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 71-D. Compete à Comissão de Segurança Pública, no exercício de sua competência:

I – analisar e opinar sobre matérias e proposições que envolvem a segurança pública local e seus órgãos institucionais;

II – integrar esforços às ações desenvolvidas pelos órgãos institucionais de segurança pública ou entidades não governamentais que atuem no mesmo âmbito, contribuindo, dentro de seus limites de atuação, com a eliminação de situações que afetam a segurança pública do município;

III – incentivar e participar de ações municipais sobre segurança pública, realizando uma gestão integrada com representantes da sociedade nas discussões envolvendo outros Poderes ou órgãos de segurança pública;

IV – sugerir e estimular o desenvolvimento de políticas de segurança pública, buscando implementar medidas preventivas e protetivas aos bens jurídicos no âmbito municipal;

V – fiscalizar a implementação e a efetividade de programas e políticas municipais de segurança pública.

**Art. 3º** Observado o artigo 59 e demais disposições pertinentes da Resolução nº 1.172, de 2012, os



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



membros da Comissão Permanente de Segurança Pública serão designados pelo Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução.


**Parágrafo único.** Após a primeira composição da Comissão aludida no **caput**, será obedecido o disposto no artigo 61 da Resolução nº 1.172, de 2012.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.



Dr. Edson  
VEREADOR



Prof.ª Mariléia  
VEREADOR



André Prado  
VEREADOR



Dito Barbosa  
VEREADOR



Campanha  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de resolução visa constituir a Comissão Permanente de Segurança Pública, incluindo-a no Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de debater, incentivar e analisar proposições, ações e programas protetivos e preventivos envolvendo a segurança pública no âmbito do município de Pouso Alegre.

O tema “segurança pública” possui grande relevância em dado momento temporal que registra altos índices de criminalidade em nível nacional. A segurança é umas das maiores preocupações do povo brasileiro no contexto atual. Portanto, mudanças e ações efetivas no âmbito municipal tendem a afetar a marginalidade, reduzindo os índices que envolvem o Estado e, conseqüentemente, todo o país.

Recentemente, uma das agências bancárias em Pouso Alegre foi alvo do crime de roubo perpetrado por associação criminosa fortemente armada, fato que aumenta ainda mais a sensação de insegurança da população pouso-alegrense, que merece conviver sob a égide do bem-estar social.

É sabido que a promoção da segurança pública, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, é de responsabilidade do governo Federal e Estadual, no entanto, compete ao Município adotar um planejamento estratégico visando integrar seus esforços às ações desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pela segurança pública, contribuindo, dentro de seus limites legais de atuação, com as necessidades da população.

Logo, a Comissão de Segurança Pública será instituída em busca de amparar as políticas municipais e aquelas instituídas pelos órgãos de segurança pública, colaborando para o implemento das medidas protetivas, preventivas e repressivas, além de fiscalizar o seu respectivo cumprimento.

Por meio da Comissão de Segurança Pública, assuntos envolvendo a seguridade da população terão tratamento específico em nossa Casa de Leis, sendo a responsável, inclusive, por atender as solicitações realizadas pelos órgãos de segurança pública referentes à defesa social e ao enfrentamento da criminalidade em nossa cidade, a exemplo das correspondências recebidas nesta Casa Legislativa: nº 998/2019 e nº 1159/2019.

Sob esse aspecto, é incontestável que o Poder Legislativo tem a obrigação de debruçar-se mais atentamente sobre temas que afetam incisivamente o povo brasileiro. Logo, a criação da Comissão para tratar sobre segurança pública é uma contribuição que esta Casa de Leis pode oferecer à população, em busca da redução da criminalidade, pois a especialização quanto aos debates e um direcionamento adequado ao problema propiciará resultados mais eficientes e concretos.

Diante do exposto, torna-se imprescindível o apoio dos demais membros desta laboriosa Casa Legislativa para que haja a aprovação do correspondente projeto de resolução, em busca de proporcionar condições mínimas de segurança, paz e bem-estar social à população de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

  
Dr. Edson  
VEREADOR

  
Prof. Mariléia  
VEREADOR

  
André Prado  
VEREADOR

  
Dito Barbosa  
VEREADOR

  
Campanha  
VEREADOR



**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..**

**Pouso Alegre, 02 de setembro de 2019.**

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.320/2019**

**Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.320/2019**, de autoria dos vereadores Dr. Edson, André Prado, Campanha, Professora Mariléia, Dito Barbosa que “*ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.*”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro (1º), acrescentar o inciso VIII ao § 2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação: “Art. 60. [...] §2º [...] VIII – Segurança Pública”.



O artigo segundo (2º) acrescenta o artigo 71-D na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação: “Art. 71-D. *Compete à Comissão de Segurança Pública, no exercício de sua competência: I – analisar e opinar sobre matérias e proposições que envolvem a segurança pública local e seus órgãos institucionais; II – integrar esforços às ações desenvolvidas pelos órgãos institucionais de segurança pública ou entidades não governamentais que atuem no mesmo âmbito, contribuindo, dentro de seus limites de atuação, com a eliminação de situações que afetam a segurança pública do município; III – incentivar e participar de ações municipais sobre segurança pública, realizando uma gestão integrada com representantes da sociedade nas discussões envolvendo outros Poderes ou órgãos de segurança pública; IV – sugerir e estimular o desenvolvimento de políticas de segurança pública, buscando implementar medidas preventivas e protetivas aos bens jurídicos no âmbito municipal; V – fiscalizar a implementação e a efetividade de programas e políticas municipais de segurança pública.*”

O artigo terceiro (3º) aduz que observado o artigo 59 e demais disposições pertinentes da Resolução nº 1.172, de 2012, os membros da Comissão Permanente de Segurança Pública serão designados pelo Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução. Parágrafo único. Após a primeira composição da Comissão aludida no caput, será obedecido o disposto no artigo 61 da Resolução nº 1.172, de 2012.

O artigo quarto (4º) determina que revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- **FORMA**



Como se sabe, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal, devem ser propostas mediante projeto de resolução. Assim, no tocante a forma da propositura em análise está adequada; portanto apta.

Outrossim, o artigo 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação e entre eles o da publicidade.

O Projeto de Resolução, sob a ótica do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*VIII- Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara.”*

Por seu turno, o conceito de ‘Comissões’, segundo o Regimento Interno:

*“Art. 57.) As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, são permanentes ou temporárias.”*

Tal conceituação torna-se necessária em face do objeto e dos próprios objetivos reflexos do mérito do projeto de resolução em análise, ou seja, “*comissão de segurança pública*”; isso não obstante estar tal proposta inserida no Legislativo.



- **INICIATIVA**

Objetivamente, a iniciativa da proposta por mais de 5 (cinco) vereadores se encontra de acordo como os termos do artigo 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, legal a competência e poder de iniciativa

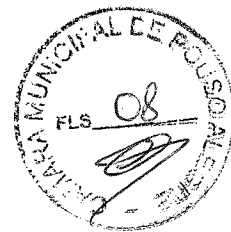
- **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação, é exigido quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, § 2º, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

- **DAS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS e INDISPENSÁVEIS EM FACE DA POSSÍVEL TRAMITAÇÃO DO R. PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Conforme sobejamente expresso no texto proposto, o projeto de resolução em análise, *d.m.v.*, propõe lecionar, abordar e trazer questões que podem conflitar com atribuições de outras comissões permanentes da casa. Aliás, não apenas conflito de normas, mas também a própria aplicabilidade das pretensas normas as quais, com a devida vênua, podem comprometer não apenas o seu mérito mas também o próprio objetivo da resolução, ora proposta; e mais, afetando a administração interna da Casa, estrutura orgânica e funcional, podendo até mesmo, dependendo da hipotética e eventual matéria posta para análise da referida comissão, gerar uma despesa orçamentária não prevista. Isso sem contar o quadro de servidores e valores... repise-se.





Repise-se que a ideia exposta neste P.R. além de meritória, é muito inovadora, dinâmica e democrática;  todavia, a sua aplicabilidade **depende de acurado estudo**, tanto dos autores, quanto da própria Mesa Diretora que, caso aprovada, terá que adaptar-se às suas proposições, inclusive capacitação de servidores, estrutura física, previsão orçamentária, equipamentos de informática, horários de atendimento, adequação do site oficial da Casa,  dentre **inúmeras outras medidas que se farão indeclináveis** em face do texto proposto. Em suma: Interessante, porém complexo o objeto do P.R.,  **para tramitar e ser deliberado sem análise detalhada e multidisciplinar** dentro da própria Casa de Leis, notadamente por parte da Mesa Diretora.

- **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se  parecer favorável **COM RESSALVAS** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.320/2019**, para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

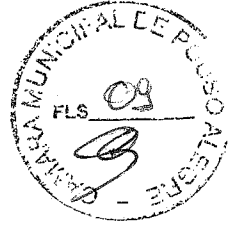
**Diretor Jurídico**

**Cynthia Cristina Soares Melo**

**Estagiária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Pouso Alegre, 12 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 08 / 2021

Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

**Projeto de Lei nº 7371/2017** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA (\*1955 +2002).

**Projeto de Lei nº 7372/2017** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CIRO HERMÍNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (\*1970 +2008).

**Projeto de Lei nº 7397/2018** DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS AUTISTAS.

**Projeto de Lei nº 7421/2018** TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADAS PELOS CIDADÃOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Lei nº 7570/2020** INSTITUI AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Lei nº 1068/2020** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

**Projeto de Lei nº 7572/2020** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 7573/2020** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 7575/2020** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

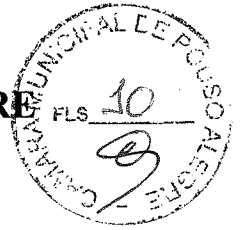
**Projeto de Lei nº 7636/2020** DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Resolução nº 1316/2019** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.263, DE 2018, E O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.195, DE 2014.

**Projeto de Resolução nº 1317/2019** ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Projeto de Resolução nº 1320/2019** ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.

**Projeto de Resolução nº 1326/2020** ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

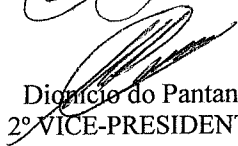
**Projeto de Resolução nº 1333/2020** ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.


**Projeto de Resolução nº 1334/2020** REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1.275, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E Nº 1.279, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Atenciosamente,

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Elzeito Guido  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dionício do Pantano  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Leandro Moraes  
1ª SECRETÁRIO

  
Miguel Junior Tomatinho  
2º SECRETÁRIO

À Senhora  
Maria Claret Moraes Sagiorato  
Coordenadora da Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre